



**Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2021 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.**

Processo SEI nº 00020-00007833/2020-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **BRISA SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 15.353.817/0001-10, com sede em SHIN CA 01, Bloco A, ed. Deck Norte, sala 159, Lago Norte, Brasília – DF, Telefone: (61) 98296-8686, representada por **THAÍSSA PORTO GAUDERETO**, portadora do CPF nº 035.630.641-05, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 (Doc. ID SEI 58393442), da Proposta (Doc. ID SEI 59309820), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação do serviço de renovação de contrato(s) de suporte básico de 16 (dezesseis) licenças de processador para Veeam Backup & Replication Enterprise Edition para VMware vSphere, de acordo com as especificações do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão nº 06/2021 (Doc. ID SEI 58393442) e a Proposta (Doc. ID SEI 59309820) que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



5.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 166.040,48 (Cento e sessenta e seis mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) **conforme detalhamento abaixo**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Bem/Serviço	Qtd./Un.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Suporte básico para Veeam Backup & Replication Enterprise Edition por um período de 36 (trinta e seis) meses.	16 (CPU sockets)	R\$ 10.377,53	R\$ 166.040,48
VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO				R\$ 166.040,48

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.126.8203.1471.0034

III - Natureza da Despesa: 44.90.39

IV - Fonte: 320

6.2. O empenho é de R\$ 166.040,48, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00112, emitida em 09/04/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única de acordo com o quantitativo solicitado à CONTRATADA, após o aceite definitivo da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:



a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1 O contrato terá vigência de até 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, bem como da garantia e assistência técnica de 36 (trinta e seis meses), onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo do objeto.

8.2. O preço será fixo e irrevogável.

8.2.1. Na eventual ocorrência de aumento quantitativo do objeto, até o limite de 25% previstos em lei, poderá ser concedido reajuste, desde que observado o prazo não inferior a 1 ano a contar da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que ela se referir.

8.2.2. Na hipótese de reajuste, este será concedido com base no índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA/SUPORTE TÉCNICO DO OBJETO

9.2.1. A garantia deverá considerar o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de recebimento definitivo e contemplar a prestação dos seguintes serviços:

9.2.1.1. Atualização de versão do logiciário (software);

9.2.1.2. Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o download de patches e fixes de correção (de código), service packs, novas versões de manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, releases e builds, documentação atualizada e o acesso a base de conhecimento do fabricante.

9.2.2. A modalidade de atendimento deverá ser em regime 12x5 (doze horas por dia x cinco dias da semana), de segunda a sexta-feira – é considerado dia útil aquele com expediente normal na PGDF;

9.2.3. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de software sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado;

9.2.4. A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do logiciário (software), configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações;

9.2.5. A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica da PGDF;

9.2.6. As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas. Os chamados poderão ser atendidos de forma remota;

9.2.7. As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por profissionais certificados pelo fabricante;

9.2.8. Em todas as atividades relacionadas ao suporte técnico deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:



9.2.8.1. O uso de termos técnicos em inglês, por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas;

9.2.8.2. O acesso a sítios com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou download de componentes do logiciário (software).

9.2.9. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos por intermédio dos seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:

9.2.9.1. Sítio na internet e telefone (preferencialmente 0800) ou;

9.2.9.2. Sítio na internet e call center.

9.2.10. O Sítio na internet deverá permitir acompanhar os chamados de suporte técnico;

9.2.11. O Sítio na internet deverá possuir informações relacionadas ao histórico do(s) atendimento(s);

9.2.12. Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de suporte técnico:

Severidade	Descrição	Tempo para Solução
Severidade 1 (um)	Impacto crítico sobre o negócio. Quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela PGDF ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 (um) pode possuir uma ou mais das seguintes características: • Dados corrompidos; • Uma função crítica não está disponível; • O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos; • O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.	2 (duas) horas comerciais*
Severidade 2 (dois)	Impacto significativo sobre o negócio. Problema grave, prejudicando a operação do sistema. Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas da PGDF, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;	8 (oito) horas comerciais*
Severidade 3 (três)	Pouco impacto sobre o negócio. Problemas que criam algumas restrições a operação do sistema. Quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas da PGDF, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela PGDF;	12 (doze) horas comerciais*



Severidade 4 (quatro)	Dúvidas que não afetam a operação do sistema. Quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas da PGDF.	24 (vinte e quatro) horas comerciais*
*horas comerciais são definidas no período compreendido entre segunda a sexta-feira, das oito às vinte horas (UTC – 3)		

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem obrigações do contratante:

a) Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste, assim como para atestar a execução do objeto;

b) Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para o(s) item(ns), constante(s) do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;

c) Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;

d) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

e) Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

g) Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação do(s) serviço(s);

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;



i) Efetuar a conferência do(s) produto(s) entregue(s), verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar ao Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que se aplicável ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Lei Distrital 3.985/2017.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- e) Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.



- f) Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)
- g) Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços.
- h) A contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.
- i) A contrata fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme estabelecido na Lei 5.087/2013 (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).
- j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- k) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- l) Conforme determinação da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).
- m) A contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, em como a inexistência de



formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

n) Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR



O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

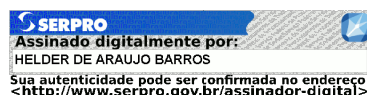
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Pelo Distrito Federal:

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral da
Procuradoria Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

THAISSA
PORTO
GAUDERETO:
03563064105

Assinado digitalmente por THAISSA PORTO
GAUDERETO:03563064105
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA,
CN=THAISSA PORTO GAUDERETO,
03563064105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-15 10:36:46
Foxit: PhantomPDF Versão: 10.0.1

THAISSA PORTO GAUDERETO
Representante Legal